



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente

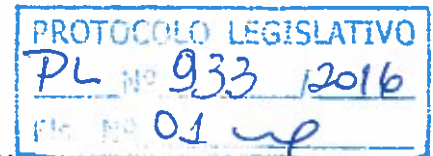
PL 933 /2016

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)



L I D O
Em 18/02/16
Secretaria Legislativa

Determina a disponibilização de exemplar impresso de cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes, nos estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos ou privados, do Distrito Federal e dá outras providências.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica determinada a disponibilização pelos estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos ou privados, do Distrito Federal, de exemplar impresso de uma cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput deste artigo deverão afixar, em local amplamente visível, de preferência na entrada do recinto, um cartaz, medindo no mínimo 297 x 420 mm (Folha A3), com o seguinte aviso:

“Em cumprimento à Lei Distrital nº..., encontra-se disponível para consulta, nesta unidade de saúde, a cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes.”

Art. 2º A Cartilha mencionada no art. 1º deverá ser disponibilizada, também, por meio digital, nos sítios eletrônicos do Governo do Distrito Federal, a fim de facilitar o acesso para consulta e impressão dos interessados.

Art. 3º Os responsáveis pelo estabelecimento privado, que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

SECRETARIA LEGISLATIVA - SEFEN/2016 44346 CDS/PL 16.815



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte da instituição, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na forma da legislação de regência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

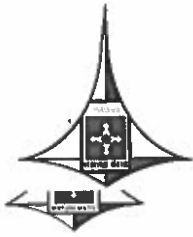


O Diabetes é uma doença crônica na qual o corpo não produz insulina ou não consegue empregar adequadamente a insulina que produz.

A insulina é um hormônio que controla a quantidade de glicose no sangue. O corpo precisa desse hormônio para utilizar a glicose, que obtemos por meio dos alimentos, como fonte de energia. Quando a pessoa tem diabetes, no entanto, o organismo não fabrica insulina e não consegue utilizar a glicose adequadamente. O nível de glicose no sangue fica alto, ocorrendo a hiperglicemia. Se esse quadro permanecer por longos períodos, poderá haver danos em órgãos, vasos sanguíneos e nervos.

De acordo com dados fornecidos pela Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), estima-se que, hoje, no Brasil, cerca de 13 milhões de pessoas vivem com a doença, o que representa 6,9% da população. E esse número está crescendo.

Infelizmente, em nosso país, criou-se o mito de que o Diabetes não é uma doença tão séria, e muitas pessoas acabam desenvolvendo a enfermidade, sendo surpreendidas posteriormente quando poderia ter sido evitada. A verdade é que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente

se ela for adequadamente controlada, o indivíduo poderá prevenir ou adiar complicações futuras.

De acordo com uma pesquisa realizada nos Estados Unidos, as condições associadas ao diabetes causam mais mortes do que o câncer de mama e a Aids, juntas. Duas em cada três pessoas com diabetes morrem em função de problemas cardiovasculares ou derrame.

Um trabalho apresentado no Congresso da American Heart Association, em junho de 2014, apresentou dados que nos permitem avaliar as complexas e perigosas associações entre, por exemplo, ataques cardíacos e Diabetes. Cerca de 10% dos pacientes tiveram seu diabetes diagnosticado enquanto estavam hospitalizados para o tratamento de ataques cardíacos.

O estudo analisou dados de 2.800 pacientes com ataques cardíacos que não tinham sido diagnosticados com diabetes. O estudo foi desenvolvido em 24 hospitais americanos. Um dado do estudo ainda mais preocupante mostrou que menos de 1/3 dos pacientes que tiveram o diagnóstico comprovado durante a hospitalização receberam alta hospitalar acompanhada de uma orientação educacional ou mesmo um tratamento adequado visando o controle do diabetes. Portanto, ao final da pesquisa, restou uma certeza: reconhecer e tratar a doença de forma precoce previne complicações cardiovasculares.

Além disso, também foi altamente preocupante o fato de que os médicos atendentes não reconheceram a presença do diabetes em 69% desses pacientes previamente não diagnosticados antes da hospitalização. A probabilidade desses médicos reconhecerem a presença do diabetes seria 17 vezes maior se eles tivessem solicitado a realização de um simples teste de hemoglobina glicada como componente importante do conjunto de medidas diagnósticas aplicáveis a pacientes admitidos por problema de ataques cardíacos

Para complicar a situação, a American Heart Association ressaltou o fato de que duas entre três pessoas com diabetes morrem de doença cardíaca. Muito embora a histórica polêmica sobre o eventual papel do diabetes mal controlado no aumento do risco cardiovascular, vários estudos têm demonstrado uma correlação bastante provável entre essas duas condições clínicas.

Como o Diabetes não tem sintomas claros, o diagnóstico poderá vir de forma tardia. Algumas pessoas com pré-diabetes, por exemplo, podem ter sinais mais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



aparentes do que uma pessoa com diabetes. As complicações também não são iguais para todas as pessoas. É importante realizar exames de rotina, saber quais são os fatores de risco e buscar o diagnóstico (Fonte: Sociedade Brasileira de Diabetes).

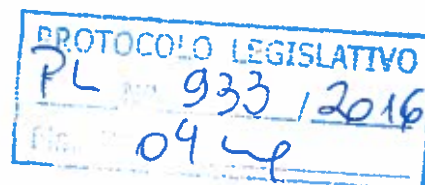
No entanto, sem uma campanha forte de conscientização sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes, índices como os que foram mencionados acima apenas tendem a aumentar.

Sendo assim, importante a construção e disponibilização desta cartilha, como forma de reduzir os impactos negativos do Diabetes sobre a qualidade de vida da população, bem como reduzir os índices de mortes por Diabetes ou associadas a ele. Essa ideia foi apresentada, também, na Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Assim, diante exposto solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 933/16 que “Determina a disponibilização de exemplar impresso de cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes, nos estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos ou privados, do distrito federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Rafael Prudente (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 18/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

